

Cópia



República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Excelentíssima a Senhora
Presidente do Parlamento Nacional
Dra. Maria Fernanda Lay

Data: 09 de abril de 2025.

N/referência: 115/VI/2ª/2025/ COM.A

N/Processo:

V/referência:

**Assunto: Remete o Parecer sobre pedido de Urgência da PPL n.º 16/VI
(2ª) - Segunda Alteração a Lei n.º 25/2021 de dezembro, Lei Organização
Judiciária.**

Excelência,

Venho, por este meio, remeter a Vossa Excelência, o Parecer sobre pedido de Urgência da PPL n.º 16/VI (2ª) - Segunda Alteração à Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei Organização Judiciária, que foi aprovada na reunião da Comissão A na quarta-feira, dia 26 de março de 2025, na sala da Comissão, com votos 6 a favor, 3 contra e 0 abstenções.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão A


Patrocínio Fernandes dos Reis



República Democrática de Timor-Leste
PARLAMENTO
NACIONAL

Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça

Proposta de Lei n.º 16/VI (2ª)

**Segunda Alteração à Lei n.º 25/2021, de 2 de dezembro, Lei da
Organização Judiciária**

Parecer relativo ao pedido de processo de urgência

Aprovado em 09 de abril de 2025

I - INTRODUÇÃO

1. O pedido de processo de urgência é formulado na Exposição de Motivos da proposta de lei, na sua parte final, onde se lê:
“Por último, tendo em consideração que o mandato do atual presidente do Tribunal de Recurso vai terminar ainda este mês de abril, torna-se imperioso adotar esta alteração à Lei de Organização Judiciária com carácter de urgência”
2. Ao abrigo do artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), Sua Excelência a Presidente do Parlamento Nacional fez baixar à Comissão de Assuntos Constitucionais e Justiça para emissão do respetivo parecer.
3. Nos termos do disposto no RPN, o pedido é apreciado pela comissão competente, que é esta Comissão, que elabora um parecer fundamentado, no prazo de 24 horas (artigo 97.º, n.º 3).
4. Baixou a esta Comissão no dia 8 de abril de 2025, perto das cinco e meia da tarde.
5. a esta Comissão que Sua Excelência, a Presidente do Parlamento Nacional, terá acolhido a opinião constante da Nota de Admissibilidade da DIPLN, na qual se sugere seja a Comissão, entendendo que se justifica o pedido, a
“recomendar em concreto em que deve consistir a prioridade e urgência da tramitação, nomeadamente pronunciando-se sobre:
 - *Se deve ser fixado prazo curto para a comissão à qual a iniciativa deva baixar se pronunciar em sede de apreciação inicial;*
 - *Se igualmente deve ser atribuído um prazo curto, mas talvez não inferior a 10 dias a contar do parecer da comissão sobre o pedido de prioridade e urgência, para a conclusão das fases deliberativas do processo legislativo (discussão e votação na generalidade e na especialidade e votação final global), com eventual agendamento imediato da discussão e votação na generalidade e determinação de prazo para a conclusão da discussão e votação na especialidade, se ocorrer em comissão.**Assim, a deliberação do Plenário a que se refere o n.º 4 do artigo 97.º do RPN deve ter por referência o parecer da comissão sobre o processo de urgência.”*



II- APRECIÇÃO

6. De facto, o mandato do Presidente do Tribunal de Recurso termina dentro de alguns dias, uma vez que foi nomeado pelo Decreto do Presidente da República n.º 21/2021, de 28 de Abril, publicado no Jornal da República n.º 18-A (Número Extraordinário), de quarta-feira, dia 28 de abril de 2021.
7. Não obstante ter sempre havido um entendimento uniforme quanto à aplicação à nomeação do Presidente do atual Tribunal de Recurso da norma constitucional para a nomeação do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, a verdade é que, desde a sua criação pelo Regulamento n.º 2000/11 da UNTAET, Sobre a Organização dos Tribunais em Timor-Leste, nunca foi estabelecida a regra de nomeação do desse Tribunal de Recurso.
8. Também se poderia, e bem, dizer que, seguindo a conduta consistente e sistemática ao longo de 22 anos, desde a primeira nomeação do período pós-Restauração da Independência, em 2003, bastaria agora, uma vez mais, recorrer à norma constitucional que tem sido usada até hoje para fazer a nomeação do Presidente do Tribunal de Recurso. Neste caso não estaríamos em presença de uma situação de urgência.
9. Parece que o Governo não entende assim. E exercendo o seu direito de iniciativa legislativa, entende que terá chegada a hora de cessar a aplicação da norma constitucional e produzir norma própria sobre o assunto.
10. Isso, no entender da Comissão, são questões que terão de ficar para a apreciação do mérito da iniciativa legislativa.
11. Seguindo aquele entendimento do Governo, que consubstancia uma pretensão de que a próxima nomeação do Presidente do Tribunal de Recurso tem, impreterivelmente, de ser feita sob a égide de regras novas e especificamente destinadas a essa nomeação, neste caso, sim, estaremos em face de uma urgência, visto como o mandato está a dias de terminar.



IV – PARECER

Com base no que acima fundamenta, é parecer desta Comissão que:

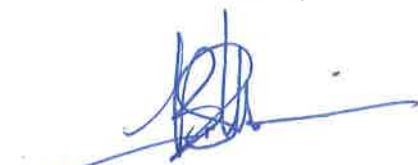
12. O pedido de processo de urgência deve ser aprovado.
13. Aprovado o pedido de urgência, deve ser afastada a *vacatio* de 7 dias até à discussão e votação na generalidade (artigo 106.º do Regimento do Parlamento Nacional).
14. Tendo presente que, se a pretensão for a de ter a lei promulgada, impreterivelmente, até 28 de abril próximo, não restam mais do que exatas três semanas até aquela data.
15. Assim, o Parlamento terá de concluir os seus trabalhos num prazo de duas semanas, de modo a que fique uma semana para apreciação e promulgação por parte de Sua Excelência o Senhor Presidente da República.
16. Quanto aos prazos em concreto para os trabalhos da Comissão, esta remete para decisão de Sua Excelência, a Presidente do Parlamento Nacional e da Conferência dos Líderes das Bancadas Parlamentares.

V – APROVAÇÃO

O presente parecer foi aprovado na reunião da Comissão de quarta-feira, dia 8 de abril de 2025, com 6 votos a favor, 3 votos contra e 0 abstenções.

Em declaração de voto a Bancada da FRETILIN, fundamentou o seu voto contra, argumentando que não há urgência, porque a lei não é necessária, visto que sempre houve uma solução de nomeação aplicável ao caso.

O Relator,


Deputado Albino da Silva

O Presidente da Comissão,


Deputado Patrocínio Fernandes dos Reis